



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Proposta n.º 858 /2012

Assunto: Deliberação de dissolução da EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa e de aprovação do plano de internalização da sua atividade no Município de Lisboa.

Considerando que:

- (a) A EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa foi criada há 42 anos através do Decreto-Lei n.º 613/71, de 31 de dezembro, como pessoa coletiva de direito público sob forma empresarial, com a missão de auxiliar e desenvolver a ação municipal no estudo e na execução de empreendimentos urbanísticos;
- (b) A EPUL constituiu assim um dos primeiros exemplos no nosso país da prossecução de atribuições de pessoas coletivas públicas através de formas de organização empresarial, e desse modo assegurou a concretização dessas atribuições de forma mais ágil e eficiente;
- (c) Nos seus 40 anos de história, a EPUL interveio em mais de 200 hectares de território, o que se traduziu em cerca de 2,5% da área urbana de Lisboa, tendo promovido a construção de mais de 10.300 fogos habitacionais, 150 escritórios, 600 lojas e 7.500 lugares de estacionamento e garagens individuais;
- (d) Assim, a empresa foi responsável pela urbanização de zonas importantes do tecido edificado da cidade, que hoje fazem parte integrante da malha urbana e que em muitos casos constituem exemplo relevante de qualidade urbana;
- (e) Por outro lado, a EPUL procedeu à construção de habitação que disponibilizou aos residentes de Lisboa, a preço livre ou controlado, mas em qualquer caso suprimindo as necessidades de acesso à habitação de várias gerações de lisboetas, em períodos importantes da história da cidade;
- (f) Na sua atividade, a EPUL contribuiu igualmente para a qualificação do património edificado da cidade, seja através de intervenções em áreas carecidas de requalificação, seja em novas urbanizações, onde recorreu a arquitetos, empreiteiros e outras empresas no setor da construção qualificados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

- (g) Para além disso, a EPUL acumulou um acervo de experiência e qualificação dos seus recursos humanos, que foram responsáveis pela história da empresa e, desse modo, pelo contributo desta para a história da cidade;
- (h) A EPUL foi, assim, uma ator importante da cidade de Lisboa e permanece ligada à história de vida de muitos dos que aqui residem;
- (i) As condições que justificaram a constituição e a existência da EPUL nestas quatro décadas, porém, alteraram-se de modo significativo nos tempos mais recentes;
- (j) Por um lado, a cidade atingiu uma maturidade demográfica e de desenvolvimento urbano que não justificam mais nos próximos tempos um esforço concentrado de nova urbanização;
- (k) Por outro lado, surgiram novos atores no setor da habitação, que tornaram menos necessária a existência de um agente público de promoção imobiliária para suprir as necessidades de construção nova;
- (l) Finalmente, a oferta de habitação nova em Lisboa é, neste momento, adequada às necessidades, devendo os esforços de investimento nos próximos anos centrar-se na reabilitação do parque edificado;
- (m) Acresce que, tendo em conta o contexto de mercado atual e as perspetivas mais realistas para os próximos anos, deve esperar-se uma alteração significativa no mercado imobiliário, com diminuição significativa da procura de habitação e da aquisição de habitação própria;
- (n) É por isso, necessário reconhecer que a EPUL concluiu, com sucesso, a missão para que foi constituída e que cumpriu com êxito nas suas quatro décadas de existência;
- (o) Na última década, a EPUL envolveu-se num conjunto de operações que agravaram o seu endividamento, e que tornaram muito pesados os seus encargos financeiros;
- (p) Nos últimos quatro anos, foi possível imprimir à atividade da empresa uma renovada eficiência e concentração de atividades que determinaram uma melhoria significativa do seu desempenho, com o conseqüente reconhecimento externo, e uma diminuição muito significativa do passivo financeiro;
- (q) Porém, apesar do esforço da equipa de gestão e dos trabalhadores da empresa, o contexto de mercado muito adverso tornou impossível à empresa gerar resultados operacionais suscetíveis de assegurar a cobertura dos seus custos de exploração e a satisfação pontual dos seus compromissos com terceiros, designadamente de natureza financeiro;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

- (r) Em 31 de agosto de 2012, através da Lei n.º 50/2012, foi aprovado o novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, que impõe aos municípios um prazo de seis meses para deliberarem a adaptação dos estatutos das empresas locais ao novo regime ou, em alternativa, a sua dissolução ou a alienação do seu capital social;
- (s) A adaptação dos estatutos da EPUL à nova lei apenas se justificaria se fosse de encarar a continuação da respetiva atividade, o que, face à situação acima descrita, não se afigura recomendável;
- (t) O passivo histórico da EPUL não conseguirá em qualquer cenário, ser honrado com recurso a meios gerados pela atividade da empresa, e careceria de se satisfazer com recurso à alienação de património ou com recurso a meios do Município;
- (u) Nesse contexto, impõe-se concluir pela dissolução da EPUL, que melhor permitirá salvaguardar três objetivos essenciais;
- (v) Em primeiro lugar, a preservação e proteção do património da EPUL cuja alienação no presente contexto de mercado corresponderia a um delapidar dos ativos imobiliários da cidade, que importa preservar para as futuras gerações;
- (w) Em segundo lugar, a preservação da reputação do Município e do país perante os credores da EPUL, num contexto do esforço nacional de recuperação da credibilidade financeira das instituições públicas;
- (x) Em terceiro lugar, e de maior importância, a salvaguarda dos interesses dos atuais trabalhadores da EPUL, a quem o Município pode legalmente oferecer, num contexto de dissolução da empresa, a integração nos quadros do Município, mas que num diferente contexto poderiam ver os seus postos de trabalho afetados;
- (y) A Lei 50/2012 prevê que, em caso de dissolução das empresas locais, a atividade prosseguida por estas possa ser internalizada nos serviços do Município;
- (z) A missão da EPUL, e o serviço público que esta vem prestando, estão abrangidas nas atribuições do Município de Lisboa, o que justifica que, a par da decisão de dissolver a empresa, seja ainda decidido internalizar a atividade atualmente prosseguida pela EPUL nos serviços do Município;
- (aa) A internalização da atividade da EPUL permite, e impõe o reconhecimento de que os trabalhadores atuais da EPUL se afiguram necessários para a prossecução das atividades da EPUL que deverão ser internalizadas no Município que procederá à abertura de procedimentos concursais para a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade desses trabalhadores, nos termos previstos no artigo 62.º, n.ºs 8 e 9, da Lei 50/2012, mal sejam celebrados os acordos de cedência;

- (bb) Para tal efeito, o Município deverá proceder à celebração de acordos para cedência de interesse público com todos os trabalhadores da EPUL que o desejem, nos termos previstos no artigo 62.º, n.ºs 6 e 7, da Lei 50/2012;
- (cc) Segundo o disposto no artigo 70.º, n.º 7 da Lei 50/2012, a integração dos trabalhadores necessários para a realização da atividade da EPUL internalizada no Município de Lisboa, que sejam selecionados através de procedimento concursal lançado nos primeiros 12 meses de duração do acordo de cedência de interesse público de que sejam parte, não é contabilizada para efeitos dos limites de contratação previstos na Lei do Orçamento de Estado;

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º 1, aplicável ex vi artigo 61.º, n.º 2, todos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apresentar à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

1. Determinar a dissolução da EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa citada pelo Decreto-Lei n.º 613/71, de 31 de dezembro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 70.º, n.º 2 e 61.º a 66.º estes últimos aplicáveis por força do artigo 70.º, n.º 5, todos da Lei 50/2012, de 31 de agosto;
2. Determinar a internalização da atividade da EPUL nos serviços do Município;
3. Declarar que todos os trabalhadores da EPUL são necessários à prossecução das atividades desta empresa a internalizar nos serviços municipais, nos termos e para os efeitos do artigo 62.º, n.º 6, da Lei 50/2012;
4. Aprovar o plano de internalização que consta do Anexo e mandar o Executivo para, em conjugação com a Comissão Liquidatária a designar, apresentar um plano de ação, devidamente valorado, até 31 de Dezembro de 2012.
5. Determinar que no decurso do processo de liquidação do património da EPUL se proceda ao levantamento dos seus ativos e passivos e que na conclusão do processo de liquidação se proceda à reversão para o Município de todos os seus direitos, ativos, obrigações e passivos, nos termos do artigo 50º, n.º 3, dos Estatutos da EPUL.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

6. Aprovar, nos termos do artigo 62.º, n.º 12, da Lei 50/2012, o plano de internalização das atividades da EPUL nos serviços municipais.

Lisboa, 29 de Novembro de 2012

O Presidente em Exercício



Manuel Salgado



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Anexo

Plano de internalização das atividades da EPUL no Município de Lisboa

1 Enquadramento

- 1.1** O Município de Lisboa pretende proceder à dissolução da EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (a “EPUL”), de acordo com o disposto no artigo 70.º, n.º 2 e artigos 61.º a 66.º ex vi artigo 70.º, n.º 5, do novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (a “Lei 50/2012”). É intenção do Município que, na sequência da dissolução, a atividade da empresa seja internalizada pelo Município, isto é, que as funções atualmente exercidas pela EPUL passem a ser exercidas pelos próprios serviços municipais. É igualmente intenção do Município que, em razão da internalização de todas essas funções, seja oferecida a todos os trabalhadores da EPUL, e nos termos da lei, a possibilidade de virem a ser integrados nos quadros do Município.

A dissolução da EPUL determinará, no final do processo de liquidação, a caducidade dos contratos de trabalho atualmente em vigor. Porém, a Lei 50/2012 admite que os trabalhadores com relação jurídica de trabalho por tempo indeterminado, estabelecida há mais de um ano a contar da data da deliberação de dissolução da EPUL, possam vir a integrar-se nos quadros do Município de Lisboa. Porém, essa integração depende da celebração entre o trabalhador, a EPUL e o Município de um acordo de cedência de interesse público (“ACIP”), no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de dissolução.

Os trabalhadores da EPUL que hajam celebrado ACIP com o Município poderão apresentar-se aos procedimentos concursais que o Município venha a lançar e exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público, no prazo de doze meses a contar da celebração do ACIP, para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontrava a executar na EPUL e que leva a cabo, ao abrigo do ACIP, no Município.

- 1.2** A aprovação da dissolução da EPUL pela Assembleia Municipal de Lisboa depende, nos termos do n.º 12 do artigo 62.º, aplicável ex vi n.º 5 do artigo 70.º, da Lei 50/2012, da apresentação do plano de internalização das atividades da EPUL no Município.

No presente documento pretende-se responder às exigências que resultam da lei aplicável e, neste contexto, serão abordados os seguintes temas:

- A definição das atividades a internalizar nos serviços do Município Lisboa;
- A listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

- A previsão das disponibilidades orçamentais nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que «Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas»;
- Os termos da liquidação do património da EPUL.

2 Definição das atividades a internalizar nos serviços do Município de Lisboa

O Município irá internalizar todas as atividades da EPUL. A saber a realização de estudos relativos à urbanização ou renovação urbana de áreas do Município de Lisboa e a realização de obras convenientes à urbanização ou renovação urbana de áreas do Município de Lisboa.

3 Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar

Todos os trabalhadores da EPUL são indispensáveis à prossecução das atividades desta empresa.

Neste contexto, serão os seguintes os postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar, **excluindo-se o regresso de 2 mobilidades da CML:**

Categoria	N.º de trabalhadores	Carreira de Integração no Mapa de Pessoal
Engenharia Civil	19	Técnico Superior Eng.ª Civil
Direito	9	Técnico Superior Direito
Arquitetura Paisagista	2	Técnico Superior Arquitetura Paisagista
Arquitetura	14	Técico Superior Arquitetura
Sociologia	2	Téc. Sup. sociologia
Química Aplicada	1	Téc. Sup. química
Psicologia	1	Téc. Sup. psicologia
História	2	Téc. Sup. história
Engª. Química	1	Téc. Sup. engenharia química
Engª. Mecânica	1	Téc. Sup. engenharia mecânica
Engª. Florestal	1	Téc. Sup. engenharia florestal
Engenharia Eletrotécnica	1	Téc. Sup. engenharia eletrotécnica
Gestão	9	Téc. Sup. economia finanças e gestão



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Categoria	N.º de trabalhadores	Carreira de Integração no Mapa de Pessoal
Contabilidade Administ.	1	Téc. Sup. contabilidade administração e auditoria
Ciências da Comunicação, Marqueting e Jornalismo	3	Téc. Sup. ciências da comunicação
Técnico	29	Assistente Técnico
Administrativo	46	Assistente Técnico
Auxiliares Gerais	6	Assistente Operacional
	148	



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º n.ºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º n.º 3 do Regimento da CML, foi aprovada na Reunião de Câmara Extraordinária de 05 de dezembro de 2012, a proposta a seguir discriminada, constituindo o presente documento, bem como o original da referida proposta, a ata em minuta:

Proposta n.º 858/2012 (Subscrita pelo Sr. Presidente em Exercício)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a dissolução da EPUL – Empresa Pública de Urbanização de Lisboa e aprovar o plano de internalização da sua atividade no Município de Lisboa, nos termos da proposta;

Votação ponto por ponto:

Ponto 1 – Aprovado por maioria com 15 votos a favor (7PS, 1Ind., 6PPD/PSD, 1CDS/PP) e 1 voto contra (PCP).

Ponto 2 - Aprovado por maioria com 10 votos a favor (7PS, 1Ind., 1CDS/PP e 1PCP) e 6 abstenções (PPD/PSD)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Pontos 3 e 4 - Aprovados por maioria com 9 votos a favor (7PS, 1Ind., 1PCP) e 7 abstenções (6PPD/PSD, 1CDS/PP)

Ponto 5 – Aprovado por unanimidade

Ponto 6 - Aprovado por maioria com 9 votos a favor (7PS, 1Ind., 1PCP), 1 voto contra (CDS/PP) e 6 abstenções (PPD/PSD)

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro eu, *[assinatura]* Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, em 05 de dezembro de 2012

O Presidente

António Costa

- António Costa -